DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12057/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2918/2018
PROTOCOLO	: 1892654
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - INOPREV
RESPONSÁVEL	: JAIRO CAMPOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SUELI NATAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV à servidora Sueli Natal, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à notificação (peça 13) do Sr. Jairo Campos Silva, que apresentou sua defesa (peça 17) anexando os documentos necessários (peças 18 e 19), sanando as irregularidades apontadas pela divisão – DFAPP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 21), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e art. 6º - A da EC 41/2003, combinado com o art. 30, da Lei Municipal nº 628/2007, de 08 de março de 2007. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria Inoprev nº 15/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Inocência/MS nº DCCL, em 19 de fevereiro de 2018, fl. 21.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 8), fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias	7.108 (sete mil, cento e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial complementar a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento, (peça 18).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/02/2018
Remessa	22/02/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV, à servidora **Sueli Natal**, portadora do CPF sob o nº 446.237.981-00, no cargo de auxiliar de serviços diversos, conforme Portaria Inoprev nº 15/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Inocência/MS nº DCCL, de 19 de fevereiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS